



LEI Nº 6.857, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos, incluídos os estatutários, os celetistas, os cargos de provimento em comissão e os contratados temporários da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§1º O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§2º Estende-se o reajuste concedido pelo *caput* deste artigo às gratificações, funções comissionadas, funções gratificadas e à gratificação pela participação em comissões de que trata a Lei nº 6.724/2025, excetuada a gratificação instituída pela Lei Complementar nº 155/2025.

Art. 2º O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica:

I – Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

de 2022;

II – Aos servidores do magistério municipal, já contemplados pelo reajuste salarial concedido pela Lei nº 6.856/2026;

III – Aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal e do cargo de Procurador-Geral do Município, já contemplados pela Lei Complementar nº 172/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cariacica, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinada a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA poderá ser emitida em formato físico e digital, inclusive por meio de aplicativo oficial do Município, podendo o requerimento ser realizado de forma online pelo próprio munícipe ou por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com TEA é considerada legalmente pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo direito à assistência social, saúde, educação e prioridade na tramitação de serviços públicos e privados.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica a coordenação, a expedição, o controle e a gestão da Carteira de Identificação

da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

§1º A CIPTEA será expedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, preferencialmente por meio eletrônico, acompanhado de:

- I - relatório ou laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do Código Internacional de Doenças - CID-10 F84 ou CID-11 6A02;
- II - documento de identificação da pessoa com TEA e, quando couber, de seu representante legal;
- III - certidão de nascimento ou documento oficial de identidade;
- IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - fotografia recente, em formato 3 cm x 4 cm, em fundo branco, observados os padrões oficiais de documentos de identificação civil;
- VII - informações de contato do identificado ou de seu responsável legal.

§2º O laudo ou relatório médico deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, contendo assinatura, identificação profissional e número de registro.

§3º A exigência documental observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.977/2020, vedada a imposição de requisitos excessivos ou não previstos na legislação federal.

§4º Na impossibilidade de realização do requerimento por meio eletrônico, o interessado poderá dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de seu território para atendimento presencial.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - administrar a política de emissão, controle e atualização da CIPTEA;
- II - manter cadastro municipal das pessoas identificadas, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III - adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implementação desta Lei;
- IV - expedir os atos normativos complementares necessários à sua execução.

Art. 4º A emissão da Carteira física de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa, e, de forma online assim que analisada a documentação será liberada de forma online em

aplicativo do Município.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada mediante requerimento do portador ou responsável, com apresentação de documentação atualizada.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio ou dano da versão física, poderá ser emitida segunda via, mediante solicitação do interessado e apresentação de Boletim de Ocorrência policial, dispensada nova apresentação de laudo médico, salvo alteração do cadastro.

Art. 6º O portador da CIPTEA terá direito a meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos pelo município de Cariacica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão mediante as contas de dotações orçamentárias próprias do Executivo que, se caso necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.856, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais integrantes do quadro do magistério, incluídos os estatutários, celetistas e contratados temporários.

Parágrafo único. O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.857, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos, incluídos os estatutários, os celetistas, os cargos de provimento em comissão e os contratados temporários da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§1º O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos



termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§2º Estende-se o reajuste concedido pelo *caput* deste artigo às gratificações, funções comissionadas, funções gratificadas e à gratificação pela participação em comissões de que trata a Lei nº 6.724/2025, excetuada a gratificação instituída pela Lei Complementar nº 155/2025.

Art. 2º O disposto no *caput* do artigo anterior não se aplica:
I – Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022;

II – Aos servidores do magistério municipal, já contemplados pelo reajuste salarial concedido pela Lei nº 6.856/2026;

III – Aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal e do cargo de Procurador-Geral do Município, já contemplados pela Lei Complementar nº 172/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.858, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO E O FOMENTO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica, formado pelo conjunto de programas, projetos, ações e serviços voltados ao desenvolvimento do ecossistema local de inovação e do setor de ciência, tecnologia e inovação de Cariacica.

Art. 2º As medidas de estímulo e fomento disciplinadas nesta Lei têm como objetivo:

I - A articulação estratégica de recursos públicos e privados para criar um ambiente competitivo inovador orientado a promover o aumento da produtividade;

II - A geração de emprego e renda;

III - A formação e a qualificação de mão de obra especializada;

IV - A melhoria dos serviços públicos;

V - O desenvolvimento socioeconômico local sustentável e responsável;

VI - O bem-estar dos cidadãos no âmbito do município de Cariacica.

Parágrafo Único. Para o alcance dos resultados pretendidos, as medidas de incentivo e fomento previstas nesta Lei serão implementadas com foco em:

I - Aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas, especialmente do setor produtivo local, e ao aproveitamento das potencialidades do município;

II - Promover a articulação e o compartilhamento estratégico de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estruturais e humanos entre instituições públicas e privadas;

III - Fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente no município, constituída por entidades públicas e privadas especializadas em atividades de ensino, pesquisa, produção

de bens e prestação de serviços de caráter inovador e elevado conteúdo tecnológico;

IV - Possibilitar a criação de novos ambientes voltados ao compartilhamento e desenvolvimento de ideias e projetos inovadores de caráter científico e tecnológico, bem como para tornar o setor produtivo competitivo e inovador.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituir e coordenar uma rede de integração e articulação estratégica de interesses envolvendo instituições de ensino técnico e superior, do setor empresarial e da sociedade civil organizada de grande influência no ecossistema local de inovação que queiram contribuir para o desenvolvimento do setor de ciência, tecnologia e inovação em âmbito municipal.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá utilizar os instrumentos previstos nesta Lei para estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os atores do ecossistema local de inovação citados no *caput* deste artigo, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Art. 4º Serão considerados, para os efeitos desta Lei, as definições terminológicas previstas no art. 2º da Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no inciso II do art. 2º da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, ou outras que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica - CMCTI, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes, responsável por auxiliar, acompanhar e prestar apoio técnico ao Poder Executivo Municipal na implementação da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

Art. 6º A Composição, nomeação e posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação dar-se-á por intermédio de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cariacica será composto por:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

d) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 4 (quatro) representantes da academia, indicados por instituições de ensino superior, tecnológico ou similares, preferencialmente com sede no município, bem como por entidades representativas deste tipo de instituição ou de pesquisadores científicos;

III - 4 (quatro) representantes de ambientes promotores da inovação ou de ICTs, públicos ou privados, preferencialmente com sede no município;

IV - 4 (quatro) representantes do setor privado, indicados por empresas, independentemente do porte econômico, ou por entidades representativas, inclusive as sindicais.

